

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Papeleta de Despacho Técnica N° 02/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo por perda de objeto;

Considerando o teor do Parecer - Controle Processual n° 37/2019, que endossa a sugestão de arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

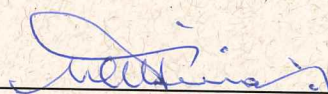
Determino o **arquivamento do processo administrativo n° 03020000977/08**, em nome do sr. Uberdan Correa Roza, CPF n° **009.093.345-10**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

TEÓFILO OFONI, 26 de AGOSTO de 2019.



Luiz Claudio Pena Ferreira
MASP: 961092-4
Supervisor Regional – URFBio Nordeste